



CONDIÇÕES GERAIS DE VIAGEM DRIVENESS ITÁLIA BY FELIPE MASSA

Estas Condições Gerais regulam a contratação de experiências e serviços turísticos VENDIDOS e OPERADOS pela **DRIVENESS EXPERIENCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.613.935/0001-68, sediada à Avenida Raja Gabaglia, nº 2000 - Sala 614, 6º andar, Bloco 1 - ALPES - EDIFÍCIO PARQUE AVENIDA, CEP: 30494-170 - BELO HORIZONTE – MG, Telefone: (31) 99317-8088 e e-mail:

go@driveness.com.br, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA.

O CLIENTE é a pessoa física ou jurídica que realiza a contratação por meio do site oficial da DRIVENESS, mediante preenchimento de cadastro eletrônico e aceite digital destas Condições Gerais.

OBJETO RESUMIDO (IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO)

Para fins de perfeita individualização do objeto contratual, fica consignado que o veículo escolhido para a experiência/viagem é:

- **Modelo do veículo**

O(A) CONTRATANTE e a CONTRATADA doravante denominados, em conjunto, "Partes", ou, individualmente, "Parte".

Resolvem as Partes celebrar o presente “Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os serviços objeto deste instrumento são os de intermediação de turismo, conforme especificações contidas no próprio instrumento e nos seus anexos.

1.2. São partes integrantes do presente contrato os Anexos I – Condições Gerais da Viagem e Anexo II – Declaração de Porte de Documentos.

1.3. Em caso de conflito ou divergência entre o Contrato e os Anexos,



prevalecerão as disposições do Contrato.

1.4. Havendo alterações na programação, afetando parcial ou totalmente qualquer item da viagem, a CONTRATADA comunicará por escrito o(a) CONTRATANTE, quando da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens. Cabe ainda ressaltar que a CONTRATADA poderá, por necessidade operacional, disponibilidade ou determinação do fornecedor, **alterar os hotéis originalmente previstos**, desde que sejam **mantidas a categoria, o padrão de qualidade e a localização compatível**, podendo, inclusive, ocorrer **upgrade de categoria**, sem custo adicional ao CONTRATANTE, não caracterizando tal alteração descumprimento contratual.

1.5. As seguintes despesas, bem como outras que poderão ocorrer, e cuja ciência, será previamente levada ao(a) CONTRATANTE, não estarão incluídas no preço, tais como taxas com expedição de documentos, obtenção de vistos consulares, taxas com carregamento de bagagens, telefonemas, bebidas alcoólicas, produtos do frigobar e serviços de quarto. As despesas provenientes de diárias, refeições e deslocamento, quando excedentes às incluídas no programa, que, por qualquer motivo, terão que ocorrer, serão suportadas pelo(a) CONTRATANTE.

1.6. Os passeios opcionais não estão inclusos no preço de programa da viagem, não cabendo qualquer responsabilidade da CONTRATADA quanto a execução dos mesmos, devendo o cliente contratar diretamente com a empresa realizadora dos mesmos.

1.7. O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que algumas experiências e passeios podem depender de condições climáticas e meteorológicas alheias à vontade e aos esforços da CONTRATADA, razão pela qual alguns passeios e experiências podem ser alterados e/ou cancelados. Na hipótese de cancelamento de passeios ou experiências por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, não haverá reembolso e nem devolução dos valores pagos, salvo se o fornecedor local permitir o reembolso da experiência ou passeio não realizado.



1.8 O(A) **CONTRATANTE** declara ciência de que a **apólice de seguro-viagem, a ser disponibilizada pela CONTRATADA**, será entregue juntamente com o **voucher de viagem**, com antecedência de **01 (uma) semana** em relação à data de embarque, declara, ainda que se compromete a ler e ter ciência de todo o seu conteúdo. Coberturas fora do escopo abrangido serão custeadas integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**.

1.9. Perdas de experiências ou passeios em decorrência de atrasos cometidos pelo grupo de viagem não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.11. A participação do piloto **Felipe Massa** nas experiências e eventos previstos integra a programação **de forma condicionada**, podendo ser impossibilitada exclusivamente por motivo de força maior ou impedimento superveniente, tais como, exemplificativamente, **doença devidamente comprovada, acidente, determinações médicas, ordens judiciais ou fatos imprevisíveis e inevitáveis alheios à sua vontade, que inviabilizem sua presença**.

Na hipótese de impossibilidade de participação do referido piloto, nos termos acima, o **CONTRATANTE** fará jus ao **reembolso correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pacote contratado**, não sendo devida qualquer outra compensação, abatimento ou indenização, permanecendo hígidos e integralmente executáveis os demais serviços e experiências contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS

2.1. No caso de mora, o(a) **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento do preço vencido, da correção monetária pelo IGPM, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia útil seguinte ao respectivo vencimento até o efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, quando a cobrança se der em juízo. O(A) **CONTRATANTE** e os dependentes autorizam a inserção dos seus nomes nos órgãos restritivos de crédito.

2.2. Como pagamento do programa de viagem, fica a **CONTRATADA**, desde logo, autorizada pelo(a) **CONTRATANTE**, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e



escolha, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A CONTRATADA fica autorizada também a consultar diretamente à instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato.

2.3. Caso a viagem não tenha iniciado, fica o(a) CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA poderá cancelar as reservas realizadas até que a situação financeira seja regularizada.

2.4. O preço e a forma de pagamento se encontram descritas no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

A. Responsabilizar-se por serviços constantes na confirmação de reserva por ela emitida, detalhadas no contrato e nos anexos;

B. Comunicar por escrito o(a) CONTRATANTE, quaisquer alterações na programação que afetem parcial ou totalmente qualquer item da viagem;

C. O fiel cumprimento de todos os serviços incluídos neste pacote, tal como ajustados neste contrato, ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de

caso fortuito e força maior que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos, em conformidade com o art. 393 do Novo Código Civil, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior;

D. Comunicar o(a) CONTRATANTE acerca da **eventual substituição dos modelos dos veículos previstos**, em razão de **alterações de frota, manutenção, disponibilidade ou força maior**, sendo garantida a **manutenção da mesma categoria contratada ou a disponibilização de categoria superior**, sem que isso gere direito a reembolso, multa ou indenização.

E. A CONTRATADA declara e garante que cumpre integralmente a legislação



de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"). Os dados pessoais coletados do(a) CONTRATANTE e de seus dependentes serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo armazenados de forma segura e utilizados somente para os fins específicos do contrato. O(a) CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, retificação ou eliminação, conforme previsto na LGPD.

3.2. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- A. O(A) CONTRATANTE, acima qualificado, assina este contrato como responsável por si e pelos dependentes relacionados supra;
- B. Pagar os valores acordados nos prazos definidos;
- C. Responsabilizar-se por si e pelos dependentes relacionados, para quem as reservas são feitas, inclusive se responsabilizando pelas informações consignadas nos documentos e contratos;
- D. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços ademais de encontrarem-se devidamente segurados, considerando a natureza e o elevado valor dos bens, as apólices **NÃO CONTEMPLAM COBERTURA ABSOLUTA**. Em razão disso, o **Contratante** será responsável por valores de participação em risco que variam entre **€10.000,00 (dez mil euros) e €15.000,00 (quinze mil euros)**, conforme o modelo do veículo utilizado.

Para mitigação de riscos relacionados a **roubo, avarias ou danos**, será exigido do Contratante um **depósito de segurança**. O qual será liberado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a devolução do veículo, desde que não sejam constatadas irregularidades ou imprevistos. O valor contratado compreende o fornecimento de combustível, bem como a quilometragem total de **até 450 km**. Eventuais pendências decorrentes de quilometragem excedente a esse limite serão apuradas de forma imediata e cobradas conforme apuração. Na hipótese de constatação de **novos danos**, será solicitado orçamento para reparo, ficando a responsabilidade do



Contratante **LIMITADA ao valor do depósito de segurança**. Após a apresentação do orçamento, o depósito será liberado, com a devida dedução dos valores correspondentes aos danos apurados, descontados eventuais custos previamente acordados entre as partes.

E. Comunicar com antecedência, qualquer necessidade especial sua ou de algum dos dependentes que lhe acompanharão na viagem, para que a CONTRATADA avalie, inclusive, a possibilidade de atender às suas necessidades ou não;

F. Cumprir com os horários de saída para os passeios e atrações definidos pela CONTRATADA;

G. Participar de todas as reuniões de briefing prévias e durante a viagem;

H. Responsabilizar-se pelas multas e ou penalidades em caso de descumprimento das orientações dadas durante a reunião de briefing pelo subcontratado local;

I. Respeitar as regras e costumes locais;

J. Arcar com os custos de franquias dos veículos alugados, caso sejam acionados;

K. Portar cartão de crédito com limite para utilização de caução no momento de aluguel de veículo, conforme definido nos anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA VIAGEM PELA CONTRATADA

4.1. A intermediação dos serviços adquiridos depende de um número mínimo de 20 (vinte) participantes e, não sendo esse número atingido, a viagem pode ser cancelada ou modificada, sendo o(a) CONTRATANTE comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de embarque agendada. A programação da viagem contratada também poderá sofrer modificações ou ser cancelada por motivos técnicos ou disponibilidade. Em qualquer caso, ocorrendo o cancelamento ou a modificação, ficará à escolha do(a) CONTRATANTE:



- A. a programação da mesma viagem (igual descrição) para outra data; ou
- B. a devolução do valor integralmente pago pelo(a) CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) úteis, do câmbio do dia do fechamento da viagem e a devolução ocorrerá em moeda local (real).

4.2. Em razão da viagem ser em grupo, todos os acordos comerciais realizados “in loco” levam em consideração o número mínimo de passageiros definido na Cláusula 4.1. acima.

4.3. Na hipótese do(a) CONTRATANTE escolher a mesma viagem para outra data e, sendo essa opção mais onerosa do que o valor inicialmente pago, a diferença do valor deverá ser paga pelo(a) CONTRATANTE.

4.4. Em caso de ameaça de ocorrência de fenômenos naturais, com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou greves prejudiciais aos serviços contratados, a viagem pode ser cancelada ou parte dela, antes do início, ou em qualquer etapa, sendo devida a restituição ao(a) CONTRATANTE dos valores correspondentes aos serviços não utilizados. Na ocorrência de fenômenos naturais (terremotos, inundações, ciclones, furacões etc.), guerras, ou levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas etc.) a CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos materiais ou morais decorrentes.

4.5. O(A) CONTRATANTE e os dependentes que causar(em) perturbação ou cuja presença possa oferecer risco a saúde, à integridade física ou moral, de quem quer que seja, será desligado da viagem, sem qualquer redução do preço daquilo que vier a não utilizar por esse motivo. Os desligamentos poderão ser feitos pelos guias turísticos, bem como por autoridades competentes (comandantes de navio, avião e outros). A CONTRATADA não se responsabiliza, não garante e não intercede pela permanência, tampouco pelo não ingresso do turista em país estrangeiro, haja vista que se insere no poder abrangido pela soberania de um Estado, poder este de natureza discricionária, independente que o passageiro se encontre apto com a documentação, não lhe sendo ressarcido nenhum valor pago.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO, NÃO COMPARECIMENTO E REEMBOLSO

5.2. As penalidades serão aplicadas segundo antecedência com que forem comunicadas à CONTRATADA:

- A. Com 60 (sessenta) ou mais dias antes do início da viagem: penalidade de 25% (quinze por cento) do valor pago;
- B. Com 59 (cinquenta e nove) até 46 (quarenta e seis) dias antes do início da viagem: penalidade de 35% (vinte e cinco por cento) do valor pago;
- C. Com 45 (quarenta e cinco) até 29 (vinte e nove) dias antes do início da viagem: penalidade de 45% (quarenta por cento) do valor pago;
- D. com 28 (vinte e oito) até 15 (quinze) dias antes do início da viagem: penalidade de 65% (sessenta por cento) do valor pago;
- E. com 14 (quatorze) até 08 (oito) dias antes do início da viagem: penalidade de 85% (oitenta por cento) do valor pago;
- F. há menos de 07 (sete) dias antes do início da viagem: penalidade de 100% (cem por cento) do valor pago.

5.3. Em todas as hipóteses citadas acima, tal percentual sofrerá alteração de acordo com o determinado pelo fornecedor então reservado, podendo ser até de 100% (cem por cento) caso a reserva seja “tarifa não reembolsável”.

5.4. Percentagens e quantidades de dias não serão aplicadas a fornecedores que tenham condições gerais próprias tais como: Companhias Marítimas, Companhias Aéreas, Hotéis, fornecedores especiais etc.

5.5. Se o(s) bilhete(s) aéreo(s) já tiver(em) sido emitido(s), ficará o(a) CONTRATANTE e os dependentes responsável(is) pela multa aplicada pela(s) companhia(s) aérea(s), além da multa citada acima.

5.6. Havendo motivo justo, aceito pela CONTRATADA, poderá ocorrer substituição do passageiro, até 15 (quinze) dias antes do início da viagem (início da execução dos serviços), desde que exista substituto. A substituição da parte aérea somente será feita de acordo com as regras da(s) Companhia(s) Área(s)



específica(s).

5.7. Ocorrendo desistência do(a) CONTRATANTE ou dos dependentes 1 (um) dia antes do início ou, em qualquer fase ou etapa da viagem, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente, salvo por motivos justos, obedecidas as regras específicas dos fornecedores subcontratados pela CONTRATADA.

5.8. Após a celebração do contrato, poderão ocorrer as hipóteses a seguir descritas:

(i) Rescisão: é a decisão unilateral do(a) CONTRATANTE em rescindir o presente contrato.

(ii) Não Comparecimento: importa no não comparecimento do(a) CONTRATANTE e/ou dependentes, na hora e local marcados para o início dos serviços. Solicitações de Rescisão no dia do início dos serviços também devem ser tratadas como Não Comparecimento.

5.9. A ocorrência das hipóteses descritas na cláusula acima acarretará as consequências descritas abaixo, sendo que as penalidades aqui estabelecidas terão por base o preço total dos serviços turísticos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. O(A) CONTRATANTE e os dependentes declaram estar cientes que os passaportes deverão estar com validade mínima de 6 (seis) meses desde a data de embarque, possuírem Cartão de Vacinação Internacional com a comprovação de vacinação contra a febre amarela e outras que venham a ser exigidas pelas autoridades locais do destino contratado, bem como possuir visto para entrada nos locais de destino, devendo assinar a Declaração de Porte de Documentos, constante do Anexo II deste contrato.

6.2. Para crianças (até 11 anos): é necessário que esteja acompanhado de um dos pais ou avós, ou tutor, ou, ainda, de irmão ou tio maior de 18 anos, sempre comprovado documentalmente o grau de parentesco. Na hipótese de estar acompanhado de adulto sem o grau de parentesco descrito, é necessária



autorização escrita, com firma reconhecida em cartório, do pai ou da mãe, ou do tutor. Porém, se estiver desacompanhado, será necessária autorização judicial da Vara da Infância e Juventude.

6.3. Para hospedagem de criança (até 11 anos) ou adolescente (12 a 17 anos), desacompanhado: deve estar AUTORIZADO expressamente a hospedar-se, pelos pais, tutor ou responsável, por escrito e com firma reconhecida em cartório (art. 82, Lei nº 8.069/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM

7.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o(a) CONTRATANTE e os dependentes acima relacionados autorizam a CONTRATADA, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a:

A. utilizar e veicular as imagens realizadas com o registro da imagem do(a) CONTRATANTE e dos dependentes relacionados acima, para fins de publicidade institucional, bem como veiculação em redes sociais, sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

B. utilizar as imagens na produção de quaisquer materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação da CONTRATADA, tais como, exemplificativamente, anúncios em revistas e jornais, folhetos, cartazes, “posters”, filmes publicitários, “out door” e “bus door”, dentre outros, a serem veiculados, no Brasil e/ou no exterior, em quaisquer veículos, formatos e mídia (televisão, internet, cinema, mídias impressas e alternativas etc.), sem limitação de número de inserções e reproduções.

C. A CONTRATADA se compromete a respeitar os direitos de imagem do(a) CONTRATANTE e de seus dependentes. As imagens coletadas durante a viagem poderão ser utilizadas para fins promocionais da CONTRATADA em materiais publicitários, sempre respeitando a legislação vigente e sem desprezar a privacidade dos contratantes.

D. Caso o(a) CONTRATANTE não autorize o uso de sua imagem, deverá



comunicar expressamente por escrito via e-mail à CONTRATADA, por escrito, antes do início da viagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual se iniciará no ato de assinatura e terminará no dia do desembarque.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais alterações no escopo do Contrato poderão ser feitas através de termos aditivos ao contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.2. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato, a falta ou atraso, por parte do(a) CONTRATANTE, no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direitos contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

9.3. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução nos termos do Código de Processo Civil.

9.4. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os eventos danosos do evento. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

9.5. A CONTRATADA submete-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também



garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

9.6. Na hipótese de cancelamento ou adiamento dos serviços ofertados em decorrência da pandemia do COVID-19, seja por restrições a viagens impostas pelas autoridades nacionais, seja por quaisquer impedimentos relacionados às exigências internacionais dos países de destino e dos países onde haverá realização de parte do trecho contratado, a CONTRATADA não estará obrigada a efetuar o reembolso dos valores pagos pelo(a) CONTRATANTE. Contudo, garantirá ao(a) CONTRATANTE a opção pela remarcação dos serviços ou recebimento de um crédito no valor dos serviços contratados para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos disponíveis e ofertados pela CONTRATADA, tudo nos termos da Lei nº 14.046/2020 e suas alterações posteriores.

9.7. Ao efetivar o pagamento e contratação dos nossos serviços, consideraremos que você leu, compreendeu e concordou com tudo que está escrito neste documento. Caso você não concorde ou não compreenda o que escrevemos aqui, entre em contato por meio de nossos canais de comunicação com o máximo de antecedência em relação a sua viagem.

9.8. A CONTRATADA fica autorizada desde já a realizar a subcontratação e/ou cessão dos serviços objeto do instrumento no todo ou em parte.

9.9 Todos os serviços intermediados pela CONTRATADA estão assegurados conforme apólice de seguro que será entregue ao(à) CONTRATANTE juntamente com o voucher da viagem. A apólice oferece cobertura de até US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares americanos) ou € 300.000,00 (trezentos mil euros), dependendo do destino da viagem, para eventos relacionados à prestação dos serviços contratados, conforme detalhado no documento que será disponibilizado ao(à) CONTRATANTE.

9.10. DAS POLÍTICAS DE MARCAÇÃO DE VOO A CONTRATADA declara que segue integralmente as políticas de marcação de voo estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Os voos serão marcados conforme a



disponibilidade das companhias aéreas e em conformidade com as normas vigentes da ANAC, incluindo, mas não se limitando a os direitos dos passageiros, regras de alteração, cancelamento e reembolso, bem como franquias de bagagem e condições de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E ASSINATURA

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente.

10.2. As partes concordam que o presente contrato poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Clicksign, cuja validade jurídica é reconhecida nos termos da legislação brasileira, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica realizada por meio da Clicksign será considerada como equivalente à assinatura física, possuindo plena validade e eficácia para todos os efeitos legais, dispensando a necessidade de documentos impressos ou assinaturas físicas.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.



ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DA VIAGEM

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a aquisição do pacote de viagem, conforme programação e serviços descritos abaixo:

O pacote de viagem contratado contempla, exclusivamente, os seguintes serviços e experiências, conforme cronograma oficial da viagem:

- Passagens aéreas internacionais em classe executiva, emitidas de acordo com a disponibilidade das companhias aéreas e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 07 (sete) diárias de hospedagem, em hotéis selecionados, com café da manhã incluso; sendo 3 diárias no Executive Spa Modena em quarto categoria Superior; 2 diárias no Lido Palace Lake Garda em quarto categoria Design Lake View, 2 diárias no Portrait Milano em quarto categoria Studio Deluxe;
- Regime de meia pensão, contemplando 07 (sete) experiências gastronômicas, consistentes em almoços ou jantares, conforme a programação e o roteiro da viagem;
- Visitas exclusivas às fábricas e museus do Motor Valley Italiano, conforme agenda previamente definida;
- 02 (duas) road trips em veículos superesportivos, cujos modelos serão definidos conforme a preferência do CONTRATANTE, observada a disponibilidade dos fornecedores que compreendem:
 - a) **Uma Road tour no Lago de Garda**, compreendendo percurso aproximado de **150 km**; e
 - b) **Uma Road trip entre Riva del Garda e Milão**, compreendendo percurso de aproximado de **290 km**.
- Wine Experience na Villa Mosconi Bertani, conforme programação oficial;
- Monza Formula Experience, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis;
- Milano For Ladies, conforme roteiro específico;
- Acessos VIP às marcas Ferrari, Lamborghini, Maserati e Pagani, de acordo com as políticas e disponibilidade de cada fabricante;



- Curadoria pessoal do piloto Felipe Massa, nos termos e condições previstos neste contrato;
- Assistência de viagem completa, durante todo o período da experiência;
- Giftbox exclusivo de viagem, entregue conforme critérios da CONTRATADA.

Serviços inclusos no pacote:

- a) Passagens aéreas internacionais em classe executiva**, emitidas de acordo com a disponibilidade e regras tarifárias das companhias aéreas, podendo a **companhia aérea, aeronave, assentos e horários sofrer alterações**, nos termos da regulamentação vigente da **ANAC**, sem que isso caracterize falha na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- b)** O pacote de viagem inclui embarque exclusivo em terminal executivo, a ser realizado no Terminal BTG Pactual, observadas as regras operacionais, de segurança e disponibilidade do terminal e das autoridades aeroportuárias competentes.
Eventuais alterações no local de embarque, decorrentes de questões operacionais, climáticas ou de força maior, não caracterizam descumprimento contratual, desde que mantido padrão equivalente de atendimento.
- c)** O CONTRATANTE fará jus ao recebimento de 01 (um) macacão personalizado exclusivo, desenvolvido para a experiência, conforme critérios de modelo, tamanho e personalização definidos pela CONTRATADA.
A personalização não contempla alterações sob medida ou customizações individuais além das especificações previamente estabelecidas.
- d)** O pacote inclui 01 (um) capacete réplica do piloto Felipe Massa, modelo 2006, numerado e autografado, entregue ao CONTRATANTE conforme disponibilidade do item.

Na hipótese de indisponibilidade por motivo de força maior, o item poderá



ser substituído por outro de valor e relevância equivalentes, sem que isso gere direito a abatimento ou indenização.

- e) Durante a experiência, haverá acompanhamento de equipe profissional de foto e vídeo, destinada ao registro institucional da viagem e das experiências.

A contratação da equipe não implica obrigação de entrega individualizada ou personalizada de materiais ao CONTRATANTE, ficando autorizada a utilização das imagens nos termos da cláusula de uso de imagem prevista neste contrato.

- f) O pacote inclui acompanhamento da equipe Driveness desde o Brasil, bem como serviço de concierge local durante o período da viagem, com suporte operacional, logístico e de orientação aos participantes, conforme cronograma e dinâmica da experiência.
- g) A CONTRATADA poderá, por necessidade operacional, disponibilidade ou determinação do fornecedor, **alterar os hotéis originalmente previstos**, desde que sejam **mantidas a categoria, o padrão de qualidade e a localização compatível**, podendo, inclusive, ocorrer **upgrade de categoria**, sem custo adicional ao CONTRATANTE, não caracterizando tal alteração descumprimento contratual.
- h) Traslados de chegada e saída realizados por equipe Driveness, em veículo privativo;
- i) Seguro viagem com cobertura internacional;
- j) A participação do piloto Felipe Massa nas experiências e eventos previstos integra a programação de forma condicionada, podendo ser impossibilitada por motivo de força maior, tais como, exemplificativamente, doença, compromissos profissionais inadiáveis, acidentes, determinações médicas ou fatos alheios à sua vontade.

Na hipótese de impossibilidade de participação do referido piloto, o CONTRATANTE fará jus ao reembolso correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pacote contratado, não sendo devida qualquer



outra compensação, abatimento ou indenização, mantendo-se hígidos os demais serviços e experiências contratados.

Caso o participante não se enquadre nos limites técnicos exigidos para a experiência de Fórmula, será automaticamente disponibilizada experiência alternativa em autódromo com veículos da categoria GT, sem prejuízo da programação e sem direito a reembolso ou abatimento de valores.

k) Serviços não inclusos no pacote: Bebidas alcoólicas.

l) Bebidas não alcoólicas;

Consumos extras (frigobar, telefonia, lavanderia e similares);

Itens não expressamente mencionados em “O roteiro inclui”;

Despesas de caráter pessoal;

Abastecimentos extras durante as road trips e experiências “XP’s on the road”.

m) Posse e uso dos veículos:

Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA estarão exclusivamente disponíveis durante os períodos das experiências previamente programadas, conforme cronograma oficial.

Fora desses períodos, as chaves dos veículos permanecerão sob a posse e responsabilidade da equipe Driveness, não sendo permitido o uso dos veículos fora das experiências autorizadas, por razões de segurança, logística e responsabilidade contratual.

n) DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE AS EXPERIÊNCIAS DE CONDUÇÃO Durante a realização das experiências de estrada (road trips) e das experiências de pista, é expressamente proibido ao CONTRATANTE e aos demais participantes que atuem na condição de condutor de veículos o consumo de bebidas alcoólicas, seja antes ou durante a execução das referidas atividades.

Caso seja constatado, por qualquer meio idôneo, o consumo de bebida alcoólica pelo participante responsável pela condução do veículo, a



CONTRATADA poderá, de forma imediata e unilateral, suspender a participação do referido CONTRATANTE nas experiências de condução, tanto em pista quanto em estrada, por razões de segurança, responsabilidade civil e cumprimento das normas dos fornecedores e autoridades locais.

A suspensão da experiência, nos termos desta cláusula, não dará direito a qualquer tipo de reembolso, abatimento, compensação ou indenização, mantendo-se íntegros os demais serviços contratados, os quais permanecerão sendo normalmente executados, no que couber.

- o) O CONTRATANTE declara estar ciente de que a escolha do modelo de veículo objeto da experiência está condicionada à disponibilidade do fornecedor responsável, podendo ocorrer alteração do modelo inicialmente indicado em razão de mudanças no inventário de veículos, limitações operacionais, manutenção, logística ou outros fatores alheios à vontade da CONTRATADA.

Na hipótese de indisponibilidade do veículo originalmente escolhido, a CONTRATADA compromete-se a informar previamente o CONTRATANTE, apresentando opções equivalentes ou superiores, dentre os modelos disponíveis no momento da execução da experiência, cabendo ao CONTRATANTE realizar a escolha entre as alternativas ofertadas, sem que tal substituição configure descumprimento contratual, inadimplemento ou gere direito a reembolso, abatimento ou indenização, ressalvadas as disposições específicas previstas neste contrato.

Parágrafo único. A eventual substituição do modelo do veículo não altera a natureza da experiência contratada, tampouco os valores pactuados, desde que respeitados os critérios de equivalência ou superioridade técnica, de categoria e de proposta da experiência.

CONDIÇÕES ADICIONAIS:

Aplicam-se ao contrato as condições adicionais abaixo descritas:



- **BAGAGEM:** Na hipótese de eventuais danos ou extravios de bagagem, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar, no ato do sinistro, reclamação ao meio de transporte responsável. Desse modo, o passageiro deve verificar as condições de sua bagagem tão logo as tenha em mãos no desembarque. Documentos com ou sem valor, joias, pedras preciosas, dinheiro, máquinas fotográficas, filmadoras, objetos frágeis, entre outros, devem ser transportados em bagagem de mão, sob vigilância direta do(a) CONTRATANTE.
- **LIMITES DE BAGAGEM:** Em toda e qualquer viagem, por quaisquer dos diferentes meios de transporte, o(a) CONTRATANTE terá direito a transportar um volume limitado, especificado pela transportadora. Em se tratando de bagagem de mão, além do peso, o passageiro deve atentar-se às dimensões e quantidade de peças definidas pela companhia aérea. Caso o(a) CONTRATANTE exceda os limites estabelecidos pelo prestador de serviço, deverá pagar as sobretaxas cobradas pelas transportadoras.
- **TRASLADOS E PASSEIOS:** São serviços de turismo compartilhados com outras pessoas, realizados em veículo de acordo com a frota da empresa responsável. O(A) CONTRATANTE deverá comparecer para o início dos serviços no local e no horário determinado, pois o transporte não poderá atrasar o traslado e/ou o passeio para aguardar o(a) CONTRATANTE, mesmo que o atraso seja justificado. Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que a pontualidade é condição para fruição do serviço. Em viagens rodoviárias, os ônibus, minivans e microônibus utilizados para os serviços atendem às regras de conforto e segurança das autoridades locais, podendo constar nesse serviço o acompanhamento de guias. Nesse caso, não haverá preferência na utilização de poltronas do transporte, independentemente de quem estiver a mais tempo a bordo do referido veículo.
- **PASSEIOS E ATIVIDADES EXTRAS:** Pode ser do interesse do(a) CONTRATADA a realização de passeios e atividades extras durante a viagem



(no destino). Esses serviços são contratados diretamente com empresas especializadas, as quais são responsáveis pela organização e operacionalização dessas atividades. Dessa maneira, havendo dúvidas ou reclamação quanto aos serviços opcionais, deverá o(a) CONTRATANTE tratar o assunto diretamente com a empresa contratada.

- **HOSPEDAGEM:** As acomodações utilizadas na prestação dos serviços são em regra, em apartamento. Qualquer alteração diferenciada deverá ser previamente solicitada. Caso haja modificações das acomodações por parte do(a) CONTRATANTE durante a viagem, este(a) deverá assumir despesas decorrentes, não sendo elas reembolsadas.
- **ALIMENTAÇÃO:** A alimentação será fornecida de acordo com o serviço contratado. A alimentação fora do definido no cronograma deverá ser feita diretamente pelo(a) CONTRATANTE, sem quaisquer responsabilidades à CONTRATADA.
- **ALTERAÇÕES:** Os hotéis e restaurantes indicados poderão ser alterados no destino pelos fornecedores responsáveis, por de iguais categorias ou superiores, sem custos adicionais ao(a) CONTRATANTE.
- **TRANSPORTE ÁEREO:** O(A) CONTRATANTE declara ciência que para voos internacionais deve comparecer ao aeroporto com antecedência de pelo menos 03:00 (três) horas do horário previsto para o embarque. Quando não for possível o pouso no aeroporto de destino por fechamento ou impedimento, o pouso será feito em outro aeroporto, podendo o restante do trecho ser realizado por outro tipo de transporte. Ainda que o(a) CONTRATANTE tenha seu assento na aeronave escolhido junto à CONTRATADA, a escolha realizada está sujeita a alteração pela Companhia Aérea. Desse modo, a CONTRATADA recomenda que no momento do check-in os passageiros confirmem seu assento. Em alguns casos, é possível que o passageiro tenha que realizar a viagem em aeronave de



companhia aérea parceira daquela originalmente contratada. Essa decisão é sempre da Companhia Aérea, sem qualquer ingerência da CONTRATADA.

- **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:** Somente será locado carro para motoristas habilitado por mais de dois anos. Não é permitida a utilização de permissão para dirigir um carro alugado. Junto da carteira de habilitação deve ser apresentado o passaporte válido. Na Europa, além desses documentos, é exigida carteira de habilitação internacional. A idade mínima para locação de carro no exterior varia de 21 a 25 anos de idade. O condutor deverá apresentar cartão de crédito internacional, com limite mínimo exigido de €15.000,00 (quinze mil euros), quando será feita uma pré-autorização de débito, para cobrir eventuais danos ou avarias que o carro possa sofrer. O(A) CONTRATANTE será o(a) único(a) responsável pelos custos com danos, multas e penalidades incorridas durante o período que estiver dirigindo o veículo alugado. Os veículos alugados/contratados estarão disponíveis ao(a) CONTRATANTE pelo período definido para a experiência/passeio previsto, sendo obrigatória a devolução das chaves pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA ao seu término.

No ato do **CHECK-IN**, o veículo será inspecionado e entregue em perfeitas condições de uso, com tanque cheio, sendo realizada vistoria conjunta, com registro fotográfico da quilometragem inicial e de eventuais danos preexistentes, que servirão como referência para a devolução.

A CONTRATANTE efetuará depósito de segurança, em valor previamente ajustado, destinado a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conservação do veículo, conforme **disposto no Item 3.2D**, deste instrumento contratual.

No ato do **CHECK-OUT**, O depósito de segurança será liberado em até 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam constatados danos. Havendo **novos danos**, estes deverão ser **confirmados por ambas as partes**, e a CONTRATADA solicitará orçamento para o conserto; posteriormente o depósito será então liberado **DEDUZINDO-SE** os custos determinados, conforme disposto no Item, deste instrumento contratual.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PORTE DE DOCUMENTOS

O CLIENTE declara estar ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade portar documentação válida, incluindo passaporte com validade mínima de 6 meses, vistos, permissões internacionais para dirigir (PID), cartões de vacinação e demais exigências legais do destino contratado. _

Passaporte com um mínimo de 6 meses de validade em relação à data de expiração.

PID – Permissão Internacional para Dirigir

Importante:

Não são aceitas cópias de documentos, mesmo que autenticadas, bem como identidades funcionais de entidades profissionais, civis ou militares.

A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acima mencionados, seja no embarque ou em qualquer outra etapa da viagem, torna as consequências desta falta de exclusiva responsabilidade do(s) passageiro(s), nada podendo ser reclamado da DRIVENESS, seja pela eventual não realização do embarque para a viagem ou de qualquer outra etapa sequente da mesma, sendo devidos integralmente à DRIVENESS os pagamentos a esta já realizados da viagem, bem como aqueles que, por parcelamento, têm a sua cobrança garantida.

Considerando que o objetivo de minha viagem é de lazer, declaro para os devidos fins que fui informado pela DRIVENESS, que toda e qualquer situação decorrente de documentação rejeitada, impedimentos de fronteiras e ações dos órgãos de imigração nos aeroportos, portos e postos de fronteira, para os roteiros nacionais e internacionais, são de minha total responsabilidade, eximindo a empresa, de todo e qualquer direito, que eventualmente pudesse ter, incluindo dano material e dano moral, quer com base na Lei Civil, quer com base na Lei de Proteção e Defesa do Consumidor, tudo com base nos artigos 840 e 849 do Código Civil, para nada reclamar da DRIVENESS. Tenho conhecimento que se houver deportação, tal ato é de soberania do país a ser visitado, não podendo a DRIVENESS interferir nas decisões locais de imigração.

Estando ciente e de acordo com os desta declaração, firmo a presente para todos os efeitos de direito.